



Contrato de prestação de serviços musicais

Pelo presente instrumento particular, de um lado firmado por **Consoli Eventos Ltda**, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 05991678/000105, residente a Rua Josephina Ferrari, nº 81, km 138, Bairro Santa Rita, Rio do Sul, SC, CEP: 89162-408 Tel. (47) 8821 6246 ou (47) 3520 1653 doravante simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, por **BROTHER'S**, neste ato representado por **Diego Cesar de Sousa**, brasileiro, músico, inscrito no CPF sob o nº 009 677 319 - 76 e portador do RG nº 3.827.237, com endereço residencial na Rua Botafogo, 230, apto 506, Bairro Floresta, CEP: 89211-580; Fone: (47) 3463-1120 / 9936 2585 em Joinville, Santa Catarina, doravante simplesmente **CONTRATADA**.

Tem como justo e contratado entre si o que se segue regulamentado pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. Objeto do contrato. Prestação de serviço musical, no período de 4 (quatro horas), a ser realizado em Joinville no Joinville Square Garden, na data de 25 de março de 2017

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de alterar o local de prestação de serviço, independentemente da concordância da **CONTRATADA**, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, desde que o local comporte música ao vivo.

Cláusula segunda. A **CONTRATADA** receberá pelo serviço descrito na cláusula primeira o valor total, não sujeito à alteração ou reajuste, de **R\$7.250,00 (Sete mil duzentos e cinquenta reais)**, a ser pago nos seguintes termos e forma:

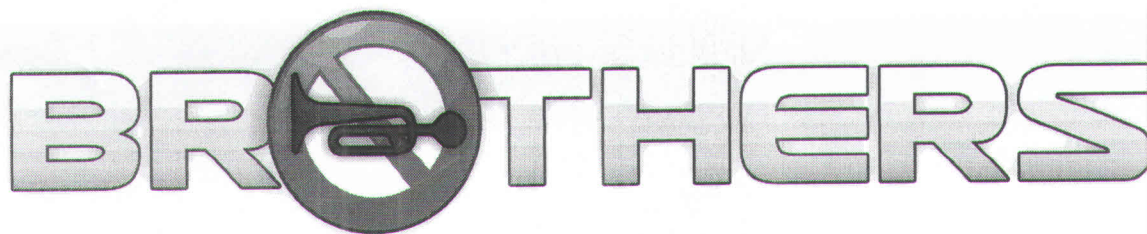
- I) **R\$1.450,00** na assinatura do contrato.
- II) **R\$5.800,00** até o dia 23/03/2017.

Banco Itaú - Agência 0154 - Conta corrente 44908-6 - Diego Cesar de Sousa

Parágrafo primeiro. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, encargos trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários presentes e futuros relativos às atividades presentes e futuras por ela desenvolvidas, bem como referentes aos serviços por ela prestados.

Parágrafo segundo. A mora ou a falta do cumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da **CONTRATADA** implicará pagamento de multa contratual no importe de 100% (cem por cento) sobre o valor total do presente contrato, além da possibilidade de pretensão de indenização complementar nos termos do art. 416, § único da Lei nº 10.406/2002,

A Diego Cesar



Cláusula terceira. Os contratantes confessam e reconhecem que o presente contrato não visa à constituição de qualquer tipo de relação empregatícia, bem como que se trata de relação sujeita à Lei nº 8.078/1990.

Cláusula quarta. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o fiel cumprimento das obrigações aqui avençadas.

Parágrafo primeiro. O direito de rescisão unilateral é facultado exclusivamente à **CONTRATANTE**, que poderá ser feita até 60 dias antes do evento, ou seja, até dia 25/01/2017 e que para seu exercício deverá indenizar a **CONTRATADA** no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. Se a rescisão unilateral for após esta data, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo segundo. A banda BROTHERS é formada por 06 (seis) integrantes, o qual compreende 04 músicos e 02 técnicos.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** disponibilizará toda a estrutura de som e iluminação necessária para a realização do show, assim como música (mecânica) na recepção dos convidados, intervalo e após a apresentação da banda.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, com duas folhas cada qual, escritas apenas no anverso, elegendo o foro da Comarca de Joinville-SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito desse contrato e obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joinville, 16 de outubro de 2015.

PP
CONSOLI EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.991.078/0001-05

CONTRATANTE

CONTRATADA